

10686/2-Isael Santos-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
14681/5-Adenilson Alves de Almeida-Curvelo-Fav.Indulto Dec.7.648/2011.

10740/7-Lucimar Firmana da Silva-BH-Fav.Indulto Dec.8.615, nos termos do voto-vista do conselheiro Marcus Vinicius de Araujo.

Dr.Helder Magno da Silva

10779/0-Iran Pereira Ferrer-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
12596/0-Allan Christian Domingues Laia-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
12669/8-Raphael Junior da Silva-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.

Dr.Rogério Magalhães Leonardo Batista

18667/7-Vanizio Lima do Santos-Pitangui-Fav.Indulto Dec.8.172/2013.
16868/5-Lucas Goncalves de Almeida-BH-Fav.Indulto Dec.8.172/2013.
16379/4-Jeferson Marques-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.

Dr.Marcus Vinicius de Araujo

16290/3-Isais Luiz da Silva-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
15418/6-Daniel Augusto Sousa dos Santos da Silva-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
16367/6-Maria Cristina Faria de Ataíde-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.

Dr.Bruno Cesar Goncalves da Silva

03617/3-Iarley Milen Pereira Santos-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.

Dr.Geraldo Augusto Naves Bernardes Magalhães

07102/8-Michael Cristhian Anastacio da Costa Pereira-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
12351/8-Rodrigo Moura de Oliveira-Curvelo-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
08520/8-Evandro Ferreira Lima-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
10665/5-Leonel Bruno Reis Andrade-BH-Fav.Indulto Dec.8.615/2015.
11533/5-Jose Maciel de Freitas-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
07099/7-Junio Cesar Teixeira Silva Guedes-BH-Fav.Indulto Dec.8.783/2012.
10788/0-Eder Felipe da Silva Lopes-BH-Fav.Indulto Dec.7.648/2011.

Nada mais havendo a tratar, eu Marcus Vinicius de Araujo, Diretor do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, como secretário desta sessão, firmo a presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

12 832017 - 1

RESOLUÇÃO Nº 1596 DE 13 MAIO DE 2016.

Regulamenta a Coordenação de Processo Administrativo Sancionador e Tomada de Contas Especial no âmbito da SEDS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º. Regulamentar a Coordenação de Processo Administrativo Sancionador e Tomada de Contas Especial - CPT, que tem por finalidade promover, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, a efetivação das atividades de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e procedimentos de tomada de contas especial.

§1º. Ficam ressalvados das atribuições da CPT, os procedimentos de natureza disciplinar, as sindicâncias administrativas e de vetulos oficiais e os regulamentados pelos Decretos Estaduais nº 44.559/2007, nº 45.851/2011 e Resolução SEPLAG nº 37/2005.

§2º. Os Processos Administrativos específicos deverão observar a legislação própria, quando houver, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184/2002.

Art. 2º. A CPT está subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Defesa Social, exercendo suas atividades no âmbito da SEDS.

Art. 3º. Compete à CPT:

I - formalizar e conduzir as sindicâncias e processos administrativos, observados os procedimentos e competências previstos nas legislações específicas;

II - coordenar a gestão processual correlata;

III - zelar pela correta atuação, organização, conservação e arquivamento dos autos de sindicâncias e dos procedimentos administrativos de sua competência;

IV - instruir as sindicâncias, as tomadas de contas especiais e os processos administrativos, proporcionando a formalidade necessária, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e transparência, bem como as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

V - manter sistema de pesquisa, informação e controle processual;

VI - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

VII - coligar as provas necessárias à comprovação dos fatos, realizar diligência para buscar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade e para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata esta Resolução;

VIII - expedir aviso aos processados, sindicados ou indicados, de acordo com modelos e legislações correspondentes, para que apresente manifestação, defesa ou recurso nos prazos legais;

IX - emitir relatório técnico, manifestação, e outros documentos referentes à sua área de atuação;

X - apresentar relatórios técnicos, devidamente fundamentados, conforme estabelecido nas legislações correspondentes, encaminhando-os à autoridade ou unidade competente para julgamento ou manifestação;

XI - acompanhar os procedimentos após decisão da autoridade competente, visando verificar o seu efetivo cumprimento;

XII - exercer outras competências correlatas previstas na legislação.

§1º. A CPT deverá atuar de acordo com a lei e o direito, com o rigor e a eficiência necessária, observando o disposto no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual.

§2º. A CPT deverá apresentar demonstrativo trimestral à autoridade máxima do órgão e à Auditoria Setorial sobre as inconformidades encontradas nas sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e procedimentos de tomada de contas especial, opinando sobre as medidas a serem adotadas.

§3º. A CPT deverá encaminhar à Auditoria Setorial da SEDS, anualmente, até 30 de janeiro do exercício subsequente ao avaliado, informações sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme inciso V, do art. 6º da IN TCE/MG nº 17/2008.

Art. 4º. A CPT será composta:

I - por três membros, no mínimo, dentre eles um Coordenador-Chefe;

II - por servidores de apoio administrativo.

Art. 5º. Os membros da CPT serão designados pelo Secretário de Estado de Defesa Social, por meio de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§1º. Não serão nomeados para as funções junto à CPT, servidores punidos em processos éticos ou administrativos nos últimos 05 (cinco) anos, observado, também, o disposto no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011.

§2º. Para exercer as atribuições de membro da CPT, o designado deverá possuir preferencialmente graduação superior concluída comprovada no ato da nomeação em Ciências Contábeis ou Direito.

§3º. Os membros da CPT exercerão suas funções com independência e imparcialidade, cabendo ao Secretário de Estado de Defesa Social, assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de forma salutar.

Art. 6º. Cabe ao Coordenador-Chefe da CPT determinar a realização de diligências, convocar e presidir as reuniões, orientar os trabalhos da CPT, designar o membro-relator para os processos a serem instaurados e o tomador de contas para as tomadas de contas especiais.

§1º. O membro-relator deverá analisar e conduzir os processos

administrativos, zelar pela observância dos prazos e procedimentos legais previstos na legislação correlata, observando as disposições do art. 3º desta Resolução.

§2º. O tomador de contas constituirá e conduzirá a tomada de contas especial, de acordo com a legislação específica.

Art. 7º. O Coordenador-Chefe da CPT indicará um Vice-Coordenador que subsidiaria-lo nas suas atividades.

§1º. Verificado o impedimento do Coordenador-Chefe da CPT, o Vice-Coordenador da CPT o substituirá, desempenhando suas funções.

§2º. Cessados os motivos do impedimento, o Coordenador-Chefe da CPT retornará ao cargo, para o exercício de suas funções.

§3º. Verificada a vacância do cargo de Coordenador-Chefe da CPT, assumirá as atribuições o Vice-Coordenador da CPT, por meio de Resolução do Secretário de Estado de Defesa Social.

Art. 8º. O Coordenador-Chefe da CPT indicará os servidores de apoio administrativo, que exercerão, de forma exclusiva, as seguintes atribuições:

I - executar e auxiliar as ações administrativas para o funcionamento operacional da CPT;

II - realizar as atividades cartoriais de controle processual;

III - auxiliar os trabalhos processuais da CPT;

IV - alimentar o sistema de informação processual, possibilitando a coleta de dados e seleção de informações sobre assuntos de interesse da sua área de atuação;

V - outras que se fizerem necessárias para a condução dos trabalhos da CPT.

Art. 9º. Os processos poderão ser conduzidos isoladamente ou em conjunto, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Todos os procedimentos a que se referem a Resolução SEDS nº 1181/2011, já instaurados até a data da publicação da presente Resolução, passarão a ser conduzidos pela CPT, aproveitando os atos já praticados, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDS nº 1181, de 01 de agosto de 2011, a Resolução SEDS nº 1182, de 01 de agosto de 2011, e posteriores alterações e a Resolução SEDS nº 1183, de 01 de agosto de 2011.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.
ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS
Secretário de Estado de Defesa Social

12 831916 - 1

RESOLUÇÃO Nº 1595 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Delega competência para instaurar, por meio de Portaria, procedimento de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Subsecretário de Administração Prisional, ao Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas e ao Subsecretário de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social para instaurar, por meio de portaria, procedimento de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, nas hipóteses elencadas pelo art. 1º da Resolução SEDS nº 1594/2016.

§1º. Os delegatários atuarão no âmbito das unidades por eles chefiadas, cabendo ao Subsecretário de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social instaurar o procedimento de tomada de contas especial no âmbito das unidades remanescentes.

§2º. As autoridades elencadas no caput deste artigo, antes da instauração, poderão solicitar manifestação prévia da Coordenação de Processo Administrativo Sancionador e Tomada de Contas Especial - CPT sobre a real necessidade de se instaurar a tomada de contas especial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.
ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS
Secretário de Estado de Defesa Social

12 831915 - 1

RESOLUÇÃO Nº 1607 DE 12 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Procedimento Operacional Padrão relativo às unidades de Internação e Internação Provisória do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014;

Considerando a necessidade de regulamentação das ações de segurança operacional do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de orientar o agente socioeducativo para atuar de acordo com as previsões legais seguindo normas e procedimentos operacionais que reduzam o espaço para a discricionariedade; e

Considerando a necessidade de nortear o agente socioeducativo do Estado de Minas Gerais quanto às ações que devem ser adotadas, visando proporcionar condições adequadas para evitar ocorrências que possam resultar em riscos às integridades físicas/moral dos servidores, dos adolescentes e da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Procedimento Operacional Padrão – POP, do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, conforme extrato:

1. Lista de Siglas 2. Introdução 3. Fundamentos Legais 4. Definições 5. Competências e Atribuições 5.1. Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS) 5.2. Diretoria de Segurança Socioeducativa do Centro Socioeducativo 5.3. Equipe de Segurança Socioeducativa 5.3.1. Atribuições gerais da unidade de segurança 5.3.2. Agentes de Segurança Socioeducativos 6. Disposições Gerais da Segurança no Centro Socioeducativo 7. Entrada no Centro Socioeducativo 7.1. Orientações Gerais 7.2. Entrada de Adolescente Acautelado 7.3. Entrada de Familiar de Adolescente 7.4. Entrada de Autoridade 7.5. Entrada de Visitante Jurídico 7.6. Entrada de Parceiro e Colaborador 7.7. Entrada de Prestador de Serviço 7.8. Entrada de Funcionários da SEDS 7.9. Entrada de Funcionário do Centro Socioeducativo 7.10. Procedimento Operacional Padrão (POP) de entrada no Centro Socioeducativo 8. Procedimento de Revista 8.1. Orientações Gerais sobre a revista 8.2. Revista em Familiar 8.3. Revista em Funcionário, Parceiro, Colaborador e Prestador de Serviço 8.4. Revista em adolescentes acautelados 8.5. Procedimento Operacional Padrão (POP) de revistas em pessoa 9. Procedimento de vitória em pertencentes 9.1. Orientações gerais sobre a vitória em pertencentes 9.2. Procedimento Operacional Padrão (POP) de vitória em pertencentes 9.3. Procedimento Operacional Padrão (POP) de vitória em veículo 10. Acolhida do adolescente 10.1. Admissão 10.2. Acolhida 10.3. Transferência de adolescente 11. Procedimento de segurança durante a rotina interna no centro socioeducativo 11.1. Orientações gerais 11.2. Atividades internas no centro socioeducativo 11.3. Trânsito interno do adolescente 11.4. Procedimento Operacional Padrão (POP) de vitória nos espaços internos 11.5. Procedimento Operacional Padrão (POP) de ronda nos núcleos do Centro Socioeducativo 11.6. Alojamentos dos adolescentes 11.6.5. Procedimento Operacional Padrão (POP) de vitória nos alojamentos 11.7. Recebimento e passagem de plantão 11.7.4. Procedimento Operacional Padrão (POP) de recebimento e passagem de plantão 11.8. Algemação 11.8.5. Procedimento Operacional Padrão (POP) de algemação 12.1. Orientações gerais 12.2. Atividades externas 12.3. Encaminhamentos externos 12.4. Trânsito externo do adolescente 12.5. Procedimento de trânsito adolescente 13. Procedimento de desligamento 14. Plano de emergência 14.1. Orientações gerais 14.2. Estrutura do plano de emergência 14.3. Equipamentos para situação de emergência 14.4. Procedimentos de atuação das equipes durante a emergência 14.4.1. Falta de água 14.4.2. Falta de energia elétrica persistente 14.4.3. Fuga interna 14.4.4. Fuga externa 14.4.5. Agressão física 14.4.6. Motim 14.4.7. Tumulto 14.4.8. Rebelião 14.4.9. Incêndio 14.4.10. Situação de crise com refém 14.4.11. Tentativa de homicídio, homicídio ou suicídio 14.5. Relatório Circunstanciado de análise e investigação de emergência. Anexos.

Art. 2º Em cumprimento aos princípios da economicidade, os documentos que integram o Procedimento Operacional Padrão do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais serão disponibilizados,

permanentemente, na intranetseds.mg.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Resolução junto à Imprensa Oficial.

Art. 3º Novos procedimentos operacionais devem, em caráter permanente, ser apreciados pelo Secretário de Estado de Defesa Social, para posterior publicação e inclusão no POP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

Antônio Armando dos Anjos

Secretário de Estado de Defesa Social

12 831921 - 1

RESOLUÇÃO Nº 1594 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o procedimento de Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, caput, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer normas concernentes à tomada de contas especial no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social;

RESOLVE:

I. DOS PRESSUPOSTOS DE INSTAURAÇÃO

Art. 1º - A autoridade administrativa competente, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, deverá instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, quando caracterizadas:

I - omissão do dever de prestar contas;

II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado;

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente, antes da instauração, poderá solicitar manifestação prévia da Coordenação de Processo Administrativo Sancionador e Tomada de Contas Especial - CPT sobre a real necessidade de se instaurar a tomada de contas especial.

II. DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - A tomada de contas especial será conduzida pela CPT, competindo-lhe a formalização e a instrução do procedimento.

§1º. Os membros da CPT serão designados mediante expedição de ato formal da autoridade competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§2º. Os membros da CPT não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, ou possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial ou integrar o controle interno, devendo declarar que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

Art. 3º. Compete à CPT promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento, sobretudo:

I - apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário;

II - coligar as provas necessárias à comprovação dos fatos ou atos praticados, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

III - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

IV - expedir aviso ao responsável para, querendo, apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos;

V - apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado.

Art. 4º. O ato de instauração da tomada de contas especial deverá conter numeração sequencial anual, síntese do objeto da apuração, data e assinatura da autoridade competente, devendo o seu extrato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 02 (dois) dias após a sua expedição.

Art. 5º. O procedimento de tomada de contas especial será autuado e numerado, contendo o ato de instauração da autoridade competente.

Art. 6º. Os autos do processo de tomada de contas especial deverão conter, além dos documentos indicados no Anexo I da presente Resolução, cópia de relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento sobre a responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Art. 7º. Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a CPT deverá elaborar relatório conclusivo.

Art. 8º. Após a conclusão do relatório de que trata o artigo anterior, os autos da tomada de contas especial deverão ser encaminhados à Auditoria Setorial e à autoridade competente para manifestação, os quais poderão solicitar diligências, caso julguem necessário.

Parágrafo único. O responsável pela unidade de controle interno do órgão emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo.

Art. 9º. O Secretário de Estado de Defesa Social, após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, nos termos do Anexo I, item XI, encaminhará os autos ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida no art. 10 desta Resolução, para fins de julgamento.

III. DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 10. Os autos completos da tomada de contas especial deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de julgamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua instauração, quando seu valor atualizado for superior ao estabelecido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal de Contas do Estado, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 11. As informações pertinentes ao procedimento de tomada de contas especial ou às outras medidas adotadas para o devido ressarcimento ao erário serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de demonstrativo, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 10 ou se depois de instaurado o procedimento da tomada de contas especial e antes de seu encaminhamento ao Tribunal, ocorrer:

I - mesmo que extemporaneamente, a apresentação e a aprovação da prestação de contas ou a regular comprovação da aplicação dos recursos;

II - a devolução do dinheiro, dos bens ou dos valores ou o ressarcimento do dano; ou

III - outra situação em que o débito for descaracterizado.

§1º. O encaminhamento da tomada de contas especial por meio de demonstrativo não afasta a obrigatoriedade de adoção de medidas necessárias ao ressarcimento do dano e apuração das responsabilidades, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Os documentos referentes à tomada de contas especial de que trata o parágrafo único do art. 10 deverão permanecer arquivados na SEDS para fins de exame in loco ou remessa quando requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. Terminada a fase interna, a SEDS protocolizará a tomada de contas especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, que registrará a entrada dos autos, por meio de número de ordem, data e horário de registro.

Parágrafo único. O titular do órgão encaminhará os autos ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de ofício dirigido ao Conselheiro-Presidente.

IV. DA RESPONSABILIDADE

Art. 13. O auditor setorial, o ordenador de despesas, o diretor da SPGF ou unidade equivalente, ou qualquer outro agente público, ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer fato ensejador de instauração de tomada de contas especial, deverá comunicar, formal e imediatamente, o fato à sua chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Os servidores da CPT designados para conduzir o procedimento

da tomada de contas especial, o auditor setorial e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais, com base nos índices conveniados ou adotados pela legislação específica, observado o que se segue:

I - quando se tratar de ressarcimento do valor do dano, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do evento ou, se esse for desconhecida, a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa competente;

II - quando se tratar de desfalque ou desvio de bens, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do evento ou, se essa for desconhecida, a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa competente, adotando-se como base de cálculo, no caso de desfalque, o valor da recomposição do bem e, no caso de desvio, o seu valor de mercado ou o de sua aquisição devidamente atualizado; e

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, glosa, impugnação de despesa, desvio ou ausência de comprovação na aplicação dos recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, os juros de mora e de atualização monetária incidirão a partir da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária ou a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo único. A data final da atualização se dá no mês em que seu cálculo está sendo realizado, ou seja, na emissão do relatório do tomador de contas, na emissão do relatório do auditor ou na data de emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, toda vez que este for emitido.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDS nº 1095, de 26 de agosto de 2010.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS

Secretário de Estado de Defesa Social

ANEXO I